

AF:XADO NO MURAI DA PREFEITURA EM 24 / 07 / 18

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1762, DE 24 DE JULHO DE 2018.

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES DATA 24/07/2018

Assinatura do Reaponsávol

"Cria Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial".

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, embasado na Instrução Normativa nº 32, de 04 de novembro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 001/2011, notadamente em seu Artigo 90, Inciso I, Alínea F, c/c Art. 103, que autoriza a concessão de gratificação aos servidores integrantes de Comissões Especiais;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica instituída no âmbito do Município de Rio Bananal a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as Tomadas de Contas instauradas neste Município.
- Art. 2º A presente Comissão tem por finalidade a realização de Medidas Administrativas e Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas a definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:
- I omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular da aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
- II prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário;
- III ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

A Sull



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

IV – concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renuncia de receitas de que resulte dano ao erário;

V - quando existir encaminhamentos das Secretarias Municipais, bem como da Controladoria Municipal com o desígnio de apurar supostas irregularidades.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial será designada através de Portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo composta por um mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) membros do quadro efetivo do Município de Rio Bananal.

§ 1º O ato formal de designação será devidamente publicado, e seus membros não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e nem integrar o controle interno, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

§ 2º Os servidores membros da comissão não poderão ter qualificação inferior ao servidor envolvido nos fatos ou ao tema da Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Os membros serão nomeados para um período de atuação de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Presidente será escolhido dentre os membros que integrarão a Tomada de Conta Especial ou Medida Administrativa.

Art. 6º Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessão plenária sempre que necessário, sendo gratificados na forma do Art. 103 da Lei Complementar nº. 002/2011, devendo respeitar o limite de gratificação estabelecido no §2º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - A presente gratificação para nenhum efeito será incorporada na remuneração ou vencimento do servidor.

Art. 7º Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único - Não haverá pagamento de gratificação para atuação em sessão plenária extraordinária.

Art. 8º Ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial incumbe:

I - Recepcionar os processos de Tomada de Contas Especial;

Hall Sale



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

II - designar o membro relator;

III - Convocar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para as sessões plenárias;

IV - Observar os prazos legais, devendo encaminhar a Secretaria Municipal de Administração o relatório final tempestivamente, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 9º Aos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial incumbe:

I - Estudar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;

II - Apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos ao plenário, e que por designação, lhe caiba à relatoria;

III - Solicitar a documentação necessária para promover a Tomada de Contas Especial, quando ocupar a função de relator;

IV - Observar as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo acerca do procedimento de Tomada de Contas Especial, bem como os critérios estabelecidos em legislação municipal acerca da matéria;

V - Observar os prazos legais, devendo encaminhar a Secretaria Municipal de Administração o relatório final tempestivamente, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 24 de julho de 2018.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

EDIMAURO DE OLIVEIRA LOPES

Secretário Municipal de Administração